



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 21/12/2023

EDIÇÃO N.º 2924

FLS: 420

ASS. *Schmidt*

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, corresponderá a importância de R\$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGPM no período de dezembro/2022 a novembro/2023, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 e o índice efetivamente aplicado para vigência em 2024 ficará suspensa no exercício de 2024, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2023 a novembro/2024, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 099 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, corresponderá a importância de R\$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A diferença entre o acumulado do índice oficial do IGPM no período de dezembro/2022 a novembro/2023, acrescido do valor represado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 e o índice efetivamente aplicado para vigência em 2024 ficará suspensa no exercício de 2024, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2023 a novembro/2024, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná,
19 de dezembro de 2023.

**IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE**